



Pesquisa de Preços Nº 127/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/DEPMATPAT/SECCOM

**PESQUISA DE PREÇOS Nº 127/2023**

**PROCESSO SEI Nº 23.0.000040831-0**

## **INTRODUÇÃO**

A pesquisa de preços consiste em procedimento prévio e indispensável para a verificação de existência de recursos suficientes para assumir as obrigações financeiras decorrentes de contratação pública. Nesse sentido, a presente pesquisa tem por objetivo principal identificar o valor real do bem ou do serviço, indicando o preço estimado que o Tribunal de Justiça do Piauí, no exercício de sua função administrativa, está disposto a contratar.

Isto posto, o valor referencial encontrado nesta pesquisa servirá de base para comparação e exame das propostas a serem recebidas no procedimento licitatório, de forma a garantir que o preço a se pagar seja justo e esteja compatível com os valores praticados pelo mercado.

O presente processo fora instaurado pela Secretaria de Gestão Estratégica - SEGES, por meio do Termo de Abertura Nº 1183/2023 (4186376), da lavra da Dra. Lara Larissa de Araújo Lima Bonfim, que, em resumo, solicita providências necessárias para a deflagração para procedimento licitatório para confecção de **70 (setenta) camisetas para os servidores organizadores do I Encontro Regional de Trabalho do Tribunal de Justiça do Piauí, evento este que será realizado em São Raimundo Nonato.**

À vista disso, esta Seção de Compras - SECCOM procedeu ampla pesquisa mercadológica, balizando-se, para tanto, nas disposições da Instrução Normativa nº 65/2021/SEGES/ME, do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do STJ, edição 2021, do Provimento nº 1/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE (art. 6º), e em especial o [Manual de Compras e Contratações do TJPI](#) que servem de parâmetro para boas práticas administrativas a serem adotadas.

Em relação ao objeto da presente pesquisa, o valor referencial encontra-se descrito no **Anexo (SEI nº 4189005)**, juntamente com os valores e quantitativos das cotações públicas e/ou privadas consideradas, bem como as análises realizadas de acordo com a metodologia constante no [Manual de Compras e Contratações do TJPI](#).

O método utilizado para fazer o preenchimento dos dados constantes nas tabelas do **Anexo (SEI nº 4189005)**, desde os sítios eletrônicos examinados e empresas pesquisadas, passando por possíveis exclusões de valores, até a obtenção do valor final estimado, passa a ser descrito gradativamente, a seguir:

### **1. DOS CÁLCULOS UTILIZADOS PELA SECCOM, conforme [Manual de Compras e Contratações do TJPI](#)**

#### **1.1. DAS COTAÇÕES PÚBLICAS (conforme Art. 5º, I e II, da [IN nº 65/2021](#))**

##### **1.1.1. O [Manual de Compras e Contratações do TJPI](#) dispõe que os valores registrados em atas de**

**registro de preço e contratos firmados com o poder público**, em execução ou executados, que se enquadrarem na situação de **INEXEQUIBILIDADE, NÃO DEVERÃO SER EXCLUÍDOS**, uma vez que, tendo sido executados pela administração ou previamente avaliados no processo de licitação **JÁ TIVERAM SUA EXEQUIBILIDADE DEMONSTRADA**.

1.1.2. Portanto, para cotações públicas, **apenas os valores excessivamente elevados deverão ser excluídos** da pesquisa realizada para fins de aferição de valor referencial

## **1.2. DAS COTAÇÕES PRIVADAS (conforme Art. 5º, IV, da [IN nº 65/2021](#))**

**1.2.1.** Conforme o Manual de Orientação, há DUAS ANÁLISES a serem feitas para preços cotados com fornecedores do ramo privado, identificadas abaixo:

**1.2.1.2. 1ª ANÁLISE - PREÇOS EXCESSIVAMENTE ELEVADOS:** sempre que o valor for **superior a 25% da média dos demais preços**, a Administração **poderá considerá-lo como excessivamente elevado**, e portanto, excluí-lo da 2ª Análise.

**1.2.1.3. 2ª ANÁLISE - PREÇOS INEXEQUÍVEIS:** sempre que o valor for **inferior a 75% da média dos demais preços**, a Administração poderá considerá-lo como inexecuível, e portanto, excluí-lo do cálculo final.

## **1.3. DAS COTAÇÕES OBTIDAS**

**1.3.1. COTAÇÕES PÚBLICAS:** para o cálculo do presente objeto não foram utilizadas cotações públicas, tendo em vista as especificidades do objeto, com fatores que tornam o fornecimento dos serviços **sob demanda** para o Tribunal, e impactam na composição dos custos da contratação, não obtendo-se, portanto, contratações similares com as mesmas características que viabilizassem a composição da cesta de preços e a aplicação do princípio da comparabilidade entre os valores. Diante disso, mostra-se necessária a obtenção de orçamentos junto a fornecedores diretos, que apresentem proposta comercial com as especificações correspondentes às necessidades demandadas pelo Tribunal na contratação em comento.

**1.3.2. COTAÇÕES PRIVADAS:** para o cálculo do presente objeto foram utilizadas 04 (quatro) cotações privadas, das empresas abaixo indicadas, conforme Anexo (41890044189004):

<b>Qtd</b>	<b>Nome da Empresa</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>Email</b>	<b>Telefone</b>
<b>1</b>	MAVELU SPORTS EIRELE EPP	02.641.030/0001-02	<a href="mailto:contatos@br.hembseguros.com.br">contatos@br.hembseguros.com.br</a>	(86) 3232 - 5669
<b>2</b>	KAUSLAND LTDA	15.530.936/0001-00	<a href="mailto:plataforma.cotacao@yahoo.com">plataforma.cotacao@yahoo.com</a>	(31) 97202- 5024
<b>3</b>	M. DO C. DE CARVALHO ARTIGOS ESPORTIVOS - ME	08.619.937/0001-51	<a href="mailto:dpo@libertyseguros.com.br">dpo@libertyseguros.com.br</a>	0800 - 726 - 1981
<b>4</b>	CARLOS MAGAZINE LTDA	07.483.122/0001-25	<a href="mailto:sport_carlos@yahoo.com.br">sport_carlos@yahoo.com.br</a>	(86) 98170- 4380

**1.3.3.** Com o objetivo de ampliação da presente pesquisa de preços, foram **reiteradas solicitações para diversos potenciais fornecedores, com o envio de correspondências eletrônicas** solicitando orçamentos, todas relacionadas no Anexo (41890014189001).

**1.3.4.** Ademais, visando obter propostas adicionais de eventuais interessados, publicou-se o Aviso N°

12/2023 (4201024) - Publicação SEI N° 4201126, em obediência aos ditames do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133 e em atenção aos princípios da publicidade e da isonomia.

## 1.4. DOS CÁLCULOS

1.4.1. Conforme [Manual de Compras e Contratações do TJPI](#), esta SECCOM realiza duas análises para se chegar as cotações finais válidas para obtenção do valor referencial da contratação.

1.4.2. A SECCOM executa a 1ª ANÁLISE, **RETIRANDO OS PREÇOS EXCESSIVAMENTE ELEVADOS** da equação, conforme item 1.2.1.2

1.4.3. Após isso, os preços remanescentes passam pela 2ª ANÁLISE, **RETIRANDO OS PREÇOS MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEIS** da equação, conforme item 1.2.1.3

1.4.4. Por fim, retirando os preços manifestamente inexecuáveis, é realizado o cálculo da média, mediana, desvio padrão e coeficiente de variação para fins de descoberta do valor referencial.

## 1.5. DAS ANÁLISES

1.5.1. Na aferição de preços referentes a 1ª Análise, foi considerada **EXCESSIVAMENTE ELEVADA**, com relação da proporção entre o valor da cotação e a média dos demais preços, acima do valor máximo aceitável (125%), **conforme abaixo relacionada:**

Exclusão de Cotações - 1ª Análise	
Item	Cotações
01	02 e 04

1.5.2. Na aferição de preços referentes a 2ª Análise, **NÃO** foram encontrados preços **MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEIS**, com relação da proporção entre o valor da cotação e a média dos demais preços.

## 1.6. DA AFERIÇÃO DO PREÇO REFERENCIAL

1.6.1. O [Manual de Compras e Contratações do TJPI](#) preceitua que "*o coeficiente de variação é considerado baixo quando apresentar percentual igual ou inferior a 25%, sendo nesse caso indicada a MÉDIA como critério de definição do valor de mercado. Se ele for superior a 25%, o coeficiente indica a presença de valores extremos afetando a média, situação em que se recomenda o uso da MEDIANA como critério de definição do preço médio.*".

1.6.2. No caso em tela, o coeficiente de variação dos itens analisados foi *inferior a 25%*, para todos os itens, utilizando-se como critério a **MÉDIA**, obtendo-se como **VALOR TOTAL ESTIMADO** para contratação de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**, conforme **tabela de cálculo (4189005)**.

Frisa-se que as referências de preços juntadas a este processo notabilizam-se como atuais, factíveis e consistentes e, desse modo, refletem o preço médio praticado no ambiente mercadológico, conforme o objeto em tela.

Dessa forma, considerando o Despacho N° 40570/2023 - SLC (4205228), nos autos do Proc. SEI N° 23.0.000033975-0, com base no Art. 7º da Lei 14.133/2021 e na Portaria (Presidência) nº 68/2023 (4002928), a Superintendência de Licitações e Contratos - SCL **DESIGNOU** o Agente de

Contratação **IGOR TIAGO DE LIMA** para proceder com a instrução processual da presente contratação, procedendo com todos os atos necessários na busca da proposta mais vantajosa para a Administração, seguindo os ditames do Provimento 01/2023 (3949042), encaminham-se os presentes autos ao servidor designado para a condução do procedimento no âmbito da **AGIN** para conhecimento e outras providências.

Respeitosamente,

**ITALO SOUSA SILVA**  
Chefe da Seção de Compras - SECCOM

**BRENA MORAIS DOS SANTOS**  
Auxiliar de Gestão



Documento assinado eletronicamente por **Italo Sousa Silva, Chefe da Seção de Compras**, em 18/04/2023, às 08:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4189008** e o código CRC **4C3591DA**.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ  
SEÇÃO DE COMPRAS - SLC

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO REFERENCIAL	VALOR TOTAL REFERENCIAL
ITEM 1	Camisas em material 100% algodão, sendo 35 (trinta e cinco) no padrão de cor preta e 35 (trinta e cinco) no padrão de cor azul marinho. <b>Tamanhos: P, M, G e GG.</b>	70	R\$ 40,00	R\$ 2.800,00

<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:</b>	R\$ 2.800,00
---	--------------



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ  
SEÇÃO DE COMPRAS - SLC

ITEM	Cotação 1	Cotação 2	Cotação 3	Cotação 4	MEDIDAS ESTATÍSTICAS FINAIS			
	COTAÇÃO PRIVADA	COTAÇÃO PRIVADA	COTAÇÃO PRIVADA	COTAÇÃO PRIVADA	MÉDIA	MEDIANA	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO
ITEM 1	R\$ 35,00	R\$ 60,00	R\$ 45,00	R\$ 60,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00	5,0000	12,50%

<b>Cotação 1</b>	MAVELU SPORTS EIRELE EPP, CNPJ: 02.641.030/0001-02
<b>Cotação 2</b>	KAUSLAND LTDA, CNPJ: 15.530.936/0001-00
<b>Cotação 3</b>	M. DO C. DE CARVALHO ARTIGOS ESPORTIVOS - ME, CNPJ: 08.619.937/0001-51
<b>Cotação 4</b>	CARLOS MAGAZINE LTDA, CNPJ: 07.483.122/0001-25

LEGENDA
Excluído na 1ª Análise
Excluído na 2ª Análise